



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Ofício nº 77/2023 – GP

Triunfo, 10 de abril de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Altera a Lei nº 1.588, de 27 de setembro de 2001, que estabelece a data-base da revisão geral anual dos servidores públicos do Município de Triunfo; altera a Lei nº 3.177, de 14 de março de 2023, que estabelece o índice de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal do ano de 2023; altera a Lei nº 3.175, de 13 de março de 2023, que estabelece o índice para o reajuste dos vencimentos dos servidores do quadro do Magistério Municipal; e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Valmir Rodrigues Massena
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Triunfo/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA nº 19/2023

As alterações legislativas, ora propostas, se fazem necessárias a fim de sanar equívoco e atender ao interesse público.

A alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 1.588, de 27 de setembro de 2001, tem o propósito de modificar, a partir do ano de 2024, a data-base fixada para a concessão da Revisão Geral Anual - RGA.

Tal alteração se faz necessária para facilitar a organização administrativa com relação ao pagamento da RGA e dos aumentos salariais, tendo em vista que algumas categorias funcionais estão tendo os seus pisos salariais fixados a nível nacional, com vigência a contar do dia primeiro de janeiro de cada ano.

Assim, com a alteração pretendida, a administração poderá organizar a revisão salarial e eventual reajuste todos na mesma data, proporcionando consonância entre os reajustes municipais e nacionais.

Já em relação as alterações do inciso I do art. 1º da Lei nº 3.177, de 14 de março de 2023, e do inciso I do art. 4º da Lei nº 3.175, de 13 de março de 2023, tem o propósito de concertar erro material, que no texto da norma onde deveria constar 1,27%, constou 1,2%.

O erro material é constatado e pode ser verificado ao analisar o impacto orçamentário que acompanhou o projeto. Percebe-se que o referido impacto orçamentário contemplava o aumento total de 10,30% no acumulado (acordado com o Sindicato dos servidores), pois foi elaborado encima de uma base que já previa a revisão geral de 5,8%.

Por estas razões, convicto da importância do presente Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos Ilustres Parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA** e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Triunfo, 10 de abril de 2023.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº 020/ 2023

Altera a Lei nº 1.588, de 27 de setembro de 2001, que estabelece a data-base da revisão geral anual dos servidores públicos do Município de Triunfo; altera a Lei nº 3.177, de 14 de março de 2023, que estabelece o índice de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal do ano de 2023; altera a Lei nº 3.175, de 13 de março de 2023, que estabelece o índice para o reajuste dos vencimentos dos servidores do quadro do Magistério Municipal; e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRIUNFO, Estado de Rio Grande do Sul.

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município, tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei nº 1.588, de 27 de setembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica designado o dia 1º de janeiro como data-base, anual, para o atendimento da revisão prevista no art. 37, inciso X, da Constituição da República, para os servidores públicos do Município de Triunfo - RS. (NR)”

Art. 2º. Altera o inciso I do art. 1º da Lei nº 3.177, de 14 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

I - 1,27% em fevereiro de 2023, tendo como base o salário do mês de janeiro de 2023;

.....

§2º.....(NR)”

Art. 3º. Altera o inciso I do art. 4º da Lei nº 3.175, de 13 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

I - 1,27% em fevereiro de 2023, tendo como base o salário do mês de janeiro de 2023;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Parágrafo único.....(NR)”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a:

- I- 14 de março de 2023, quanto ao disposto no art. 2º, desta Lei;
- II- 13 de março de 2023, quanto ao disposto no art. 3º, desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em ____ de _____ de 2023.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO